GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005891.989.25-3 (ref. TC-020177.989.24-1).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso
Assunto: Licitação (Pregão Presencial nº 047/2023), respectivo Contrato (nº 001/2024) – firmado entre a Prefeitura de Valparaíso e a empresa Mais Educar Ltda., com vistas à contratação de solução tecnológica informatizada de gestão educacional e plataforma educacional, especializada nos processos da Secretaria de Educação, ao valor de R$ 660.000,00) –, e despesas dele decorrentes.
Responsável(is): Carlos Alexandre Pereira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença proferida pelo Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE-TCESP de 27/02/2025, que decretou irregulares a licitação, o contrato e as despesas dele decorrentes, com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e envio de cópias dos autos ao Ministério Público.
Advogado(s): Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLATAFORMA EDUCACIONAL. INSUFICIENTE DEFINIÇÃO DO OBJETO. INCERTEZA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. FRAGILIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS E AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES QUE INTEGRAM O PREÇO GLOBAL. PREJUÍZO À AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE COMPROMETIDAS. PROVA DE CONCEITO EXCESSIVAMENTE ABRANGENTE, EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. ARGUMENTOS RECURSAIS INSUFICIENTES PARA AFASTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYPE-CL5E-786N-KXP2

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYPE-CL5E-786N-KXP2